



**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL  
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



Lei complementar 025 /2022

de 29 (vinte e nove) de novembro de 2022.

***“Altera a Lei Complementar nº 003/2008, para incluir o Inciso VIII ao §1º do art. 43 e dá outras providências”.***

**O PREFEITO DE ABADIA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 77 da Constituição do Estado de Goiás c/c artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Abadia de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu PREFEITO, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** inclui ao §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 003/2008 o inciso VIII, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43.....

VIII - Fica incluída como área de Expansão Industrial as chácaras nºs 01 a 115 do Parque São Dimas, denominada Área de Expansão Industrial Parque São Dimas abrangendo uma área de 604.640,94 m<sup>2</sup> ou 60,4641ha e um perímetro de 3.423,887m, nos termos do memorial descritivo do Anexo I da presente lei.

Parágrafo único - Na hipótese de utilização das áreas denominadas Chácaras nºs 01 a 115, do Parque São Dimas, incluídas como de Expansão Industrial, as edificações deverão obedecer às seguintes exigências:

I - A Calçada terá largura mínima de 3 (três) metros em toda sua extensão, devendo obrigatoriamente respeitar o recuo frontal de 3,00 (três) metros para início das edificações, conforme Anexo II da presente Lei.

II - Os terrenos denominados chácaras nº37, 38, 47,48, 65,66, 75 e 76, para a edificação terão obrigatoriamente respeitar as seguintes normas:

- a) Manter chanfro de 1,757 m na edificação da esquina;
- b) As distancias entre o ponto médio do chanfro e o canto original do lote será de 0,88 (zero ponto oitenta e oito) metros;



**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL  
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



**Art. 2º.** A referida área está Georeferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema **U T M** - Datum **SIRGAS2000**, referentes ao meridiano central 51°00' cuja descrição se inicia no vértice **M.01** de coordenada **Este (X) 670.858,36 m e Norte (Y) 8.138.094,62 m**, assinalado em planta anexa como segue: Do vértice **M.01** segue até o vértice **M.02**, de coordenada **U T M E= 671.114,96 m e N= 8.137.663,00 m**, no azimute de 149°16'07", na extensão de 502,14 m; Do vértice **M.02** segue até o vértice **M.03**, de coordenada **U T M E= 670.242,86 m e N= 8.136.938,94 m**, no azimute de 230°17'58", na extensão de 1.133,50 m; Do vértice **M.03** segue até o vértice **M.04**, de coordenada **U T M E= 670.179,69 m e N= 8.137.015,02 m**, no azimute de 320°17'58", na extensão de 98,88 m; Do vértice **M.04** segue até o vértice **M.05**, de coordenada **U T M E= 670.012,39 m e N= 8.137.064,74 m**, no azimute de 286°32'59", na extensão de 174,53 m; Do vértice **M.05** segue até o vértice **M.06**, de coordenada **U T M E= 669.919,13 m e N= 8.137.270,70 m**, no azimute de 335°38'21", na extensão de 226,09 m; Do vértice **M.06** segue até o vértice **M.07**, de coordenada **U T M E= 669.893,27 m e N= 8.137.293,37 m**, no azimute de 311°14'37", na extensão de 34,39 m; Finalmente do vértice **M.07** segue até o vértice **M.01**, (início da descrição), no azimute de **50°17'58"**, na extensão de **1.254,35 m**, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **604.640,94 m<sup>2</sup>** ou **60,4641 ha** e um perímetro de **3.423,887 m**, anexo III da presente lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano 2022.

Wander Saraiva de Carvalho  
**Prefeito Municipal**

